



CÂMARA MUNICIPAL

07.FEV 2025



GONDOMAR
400 anos
Município de Gondomar

1
Pleu

ATA Nº 4

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez Silva e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14h 30m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



GONDOMAR
e Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

g
Plu

07.FEV 2025

EDITAL

LUÍS FILIPE CASTRO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do Art.º 41.º e n.º 3 do art.º 40.º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que convocou uma reunião extraordinária desta Câmara Municipal para o dia 07 de fevereiro de 2025, pelas 14h30m, no Edifício dos Paços do Município, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Delegações de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara – Proposta
2. Vereadores da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro - Proposta
3. Fundos de maneiio do Município – Alteração de titulares – Proposta
4. Aquisição de gasóleo rodoviário a granel – Ajuste direto – Proposta

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e nos restantes lugares.

E eu, *F. do Rei Santos* Dirigente Intermédia de 3.º Grau, o subscrevo.

Gondomar, 04 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL

07.FEV 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

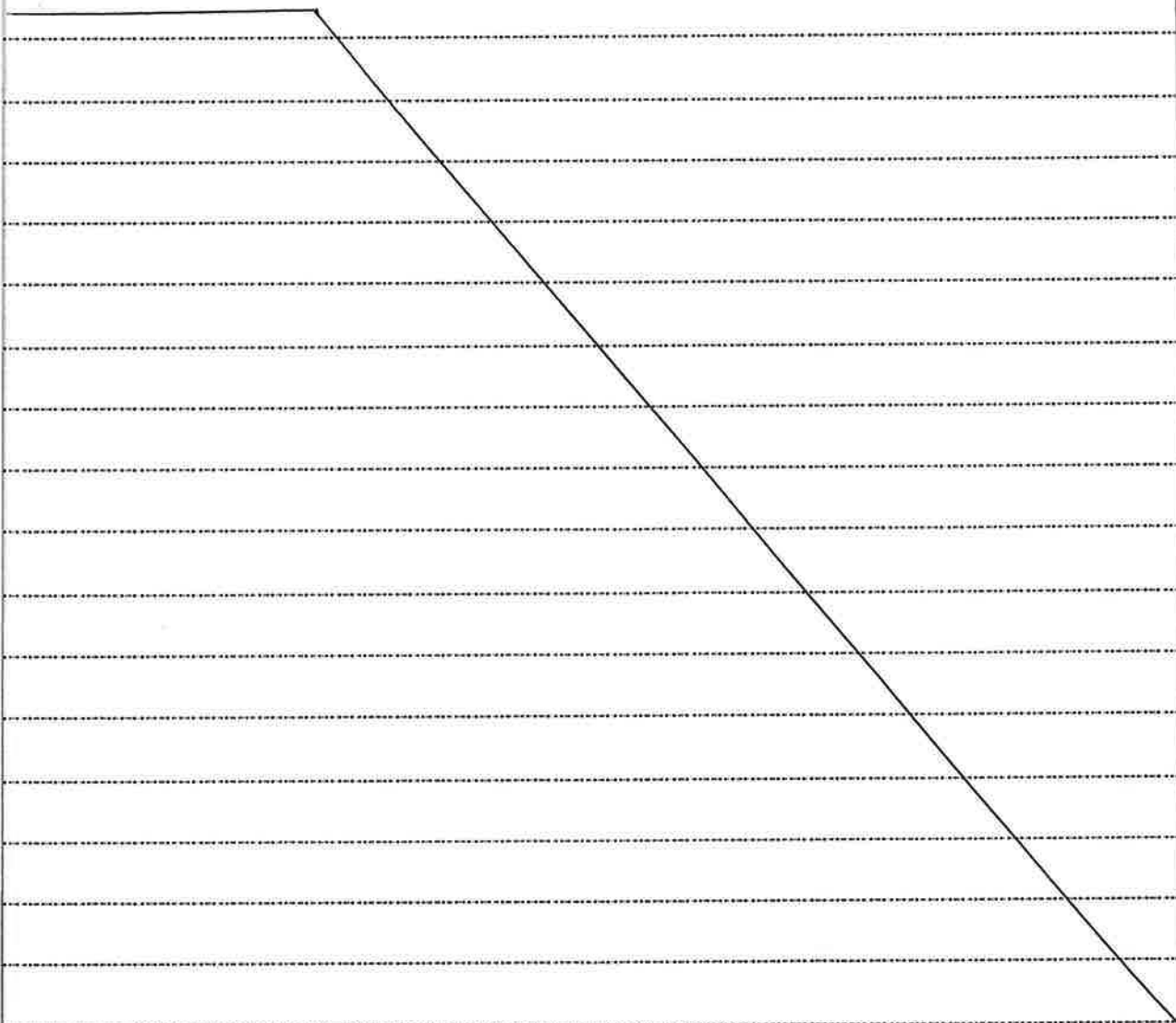
3
Pleu
Jm

DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA --

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Jorge Escuecas, Sr. Paulo Sérgio Tavares, Sr. Valentina Sanchez e Sr. Cristovão Colho.





07.FEV 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA**CONSIDERANDO QUE:**

Os órgãos autárquicos do município foram eleitos para o mandato 2021-2025, ainda não expirado;

O órgão executivo, por deliberação de 22 de outubro de 2021, delegou algumas das suas competências próprias no Presidente da Câmara Municipal;

Por deliberação de 17 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal aceitou o pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2025;

Nos termos do previsto no artigo 77.º, n.º 6, da Lei n.º 169/99, de 18-9, enquanto durar a suspensão dos membros dos órgãos autárquicos, estes são substituídos nos termos do artigo 79.º do mesmo diploma legal, i.e., a vaga ocorrida é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista;

O artigo 42.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo preceitua que, nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do órgão ou do agente, cabe ao suplente designado na lei, nos estatutos ou no regimento, agir no exercício da competência desse órgão ou agente;

Nos termos previstos pelo artigo 42.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, o exercício de funções em suplência abrange os poderes delegados ou subdelegados no órgão ou no agente;

Importa manter o rol de competências delegadas pelo órgão executivo no seu Presidente, indispensável ao normal funcionamento dos serviços e à agilização das tomadas de decisão em tempo útil;

PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 42.º, n.º 3, 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere, com efeitos a 1 de fevereiro de 2025, manter, na sua redação vigente, a produção de todos os efeitos legais das delegações de competências operadas pelas suas deliberações de 22 de outubro de 2021 e de 22 de abril de 2022, nos exatos termos que desta resultam, aqui dados como integralmente reproduzidos.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL

07.FEV.2025



GONDOMAR

Município de Gondomar

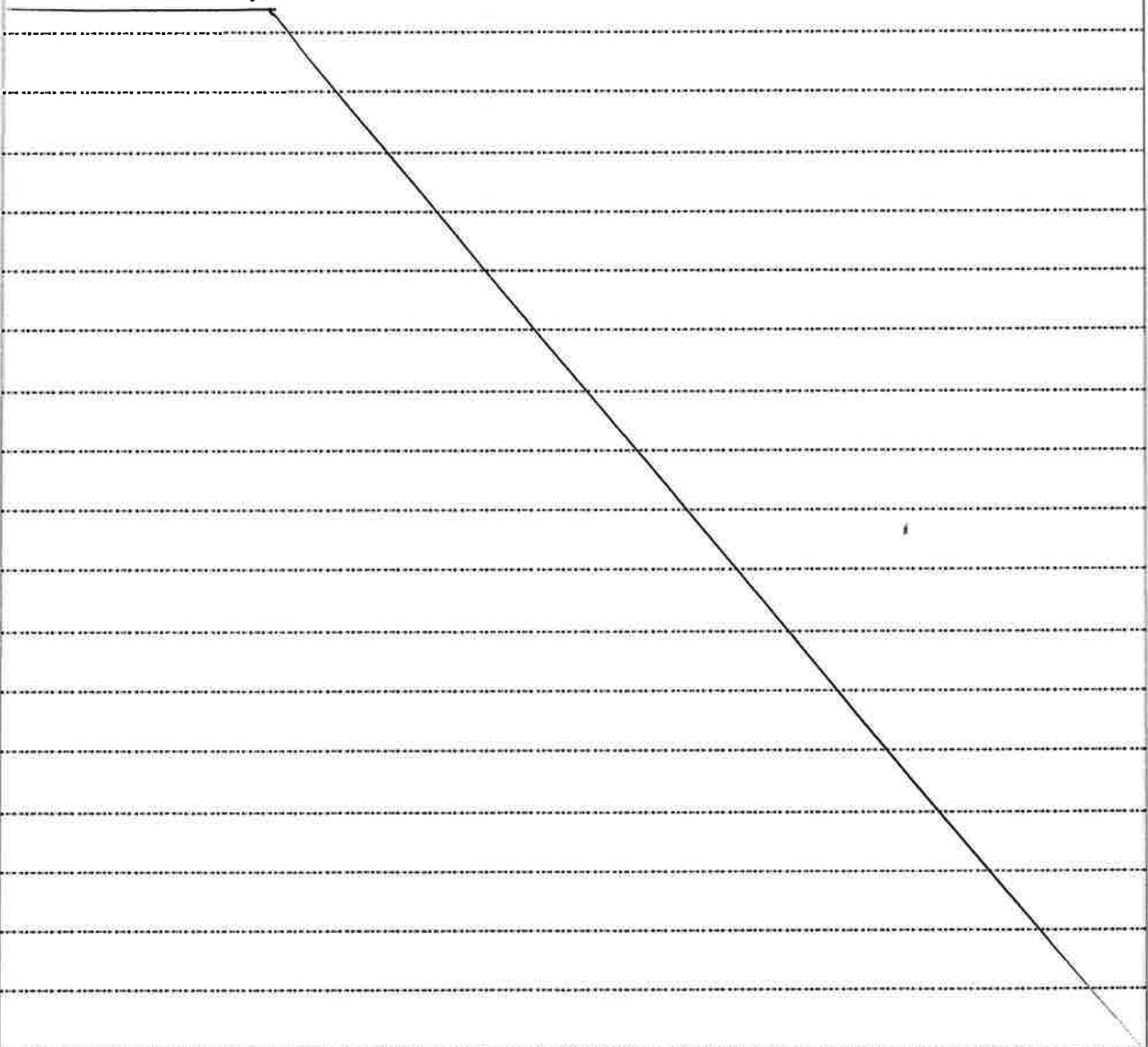
5
Impressão

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL EM REGIME DE TEMPO INTEIRO - PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os vereadores Sr. Jorge Secunhas, Sr. Paulo Diogo Soares, Sr. Valéria Sanchez e Sr. Cristiano Coelho. -----





10,
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

Os órgãos autárquicos do município foram eleitos para o mandato 2021-2025, ainda não expirado;

Por deliberação de 17 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal aceitou o pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Marco André Martins, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2025;

Nos termos do previsto no art. 77.º, n.º 6, da Lei n.º 169/99, de 18-9, enquanto durar a suspensão dos membros dos órgãos autárquicos, estes são substituídos nos termos do art. 79.º do mesmo diploma legal, i.e., a vaga ocorrida é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista;

O artigo 42.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo preceitua que, nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do órgão ou do agente, cabe ao suplente designado na lei, nos estatutos ou no regimento, agir no exercício da competência desse órgão ou agente;

Nos termos previstos pelo nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, compete ao Presidente da Câmara apresentar proposta ao órgão executivo para que este fixe o número de Vereadores a tempo inteiro, além do limite previsto na alínea b) do nº 1 do mesmo artigo;

PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, delibere fixar em **2 (dois)** o número de Vereadores a **tempo inteiro**, com efeitos a 1 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL

07.FEV 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

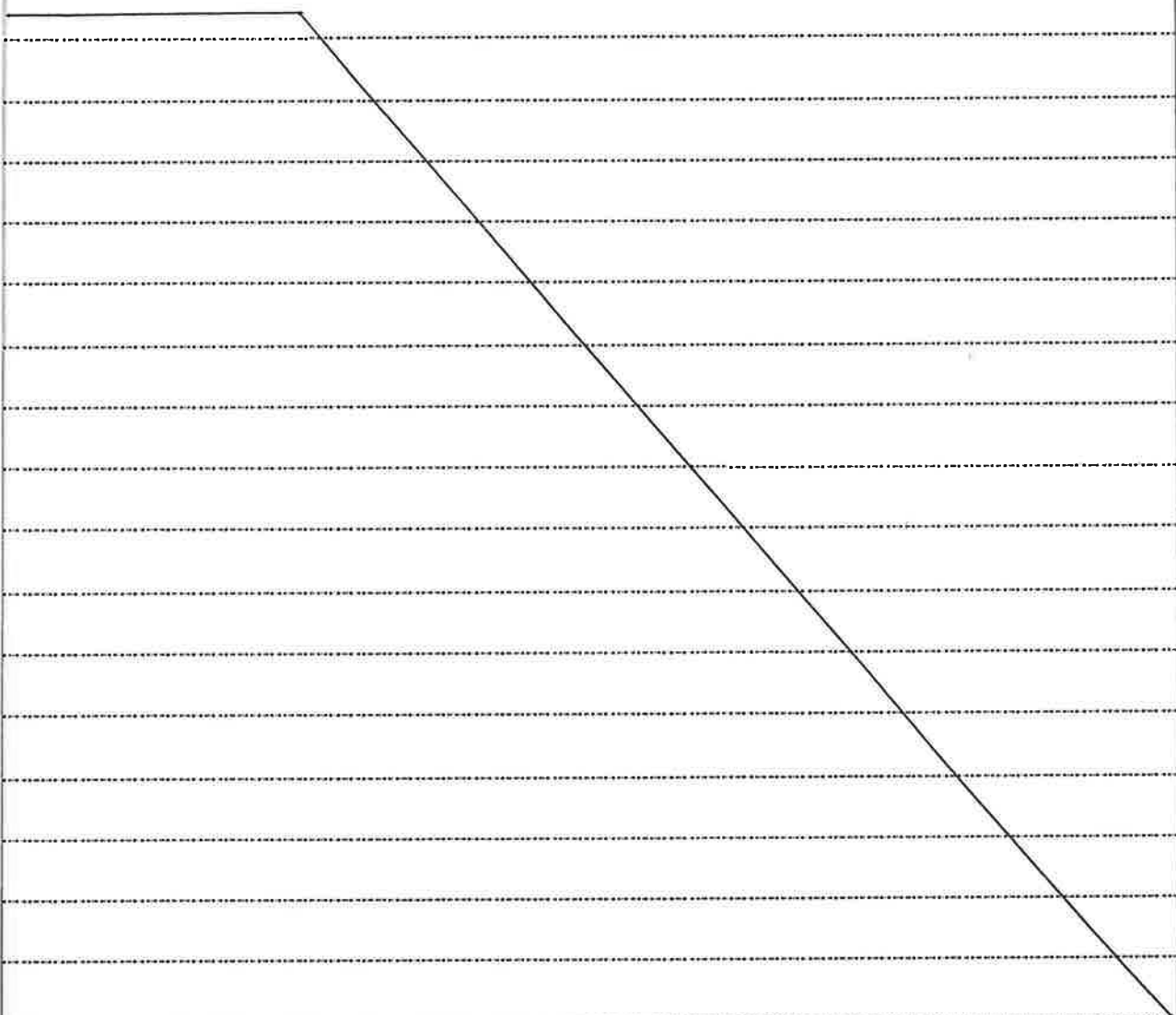
Handwritten signature

FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO – ALTERAÇÃO DE TITULARES – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhoras De Jorge Ascenção, Sr. Paulo Sérgio Tavares, Sr.ª Valéria Sanchez e Sr.ª Cristina Coelho.



07.FEV 2025



PROPOSTA

ALTERAÇÃO AOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando a suspensão de mandato do Dr. Marco André Martins deliberada em reunião de Câmara de 17 de janeiro de 2025, e atendendo à alteração do Titular do Fundo da Vereadora Dra. Cláudia Vieira, verifica-se a necessidade de proceder à alteração dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar.

Face ao exposto,

PROPONHO,

Que a Exma. Câmara Municipal aprove a alteração aos Fundos de Maneio do Município de Gondomar, em conformidade com a tabela anexa que faz parte integrante desta proposta.

Paços do Município de Gondomar, 04 de fevereiro de 2025

Presidente da Câmara Municipal



(Luís Filipe de Araújo)



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

07.FEV.2025

ANEXO

Fundos de Maneio do Município de Gondomar por Unidades Orgânicas

UNIDADE ORGÂNICA	TITULAR DO FUNDO	VALOR	PERIODICIDADE
PRESIDENTE	[REDACTED]	750 €	Mensal
VEREADORA AURORA VIEIRA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADOR JOSÉ FERNANDO MOREIRA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADORA SANDRA ALMEIDA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADORA CLÁUDIA VIEIRA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADORA ANA LUÍSA GOMES	[REDACTED]	400 €	Mensal
COMISSÃO DE PROTEÇÃO CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ)	[REDACTED]	250 €	Mensal
PROGRAMA APOIO AO ESTUDO	[REDACTED]	300 €	Mensal
ATENDIMENTO INTEGRADO – DESENVOLVIMENTO SOCIAL	[REDACTED]	400 €	Mensal
DIVISÃO DE SAÚDE E ENVELHECIMENTO ATIVO	[REDACTED]	400 €	Mensal



CÂMARA MUNICIPAL

07.FEV.2025



GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL – AJUSTE DIRETO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por quórum, aprova a proposta anexa.

----- Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Ascencas, Sr. Paulo Tiago Tavares e Sr.º Valentim Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----

----- Absteve-se a Vereadora Senhora Sr.^a Cristina Coelho. -----

07.FEV.2025

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

4/2/2025

O Presidente da Câmara,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

PROPOSTA

AD 07/25 - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel – MGD 3289

Considerando que:

- 1- Foi aprovado em reunião de Câmara de 20 de setembro de 2024 a abertura do procedimento por concurso público CP 29/24 para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, para um prazo de 3 anos, para o normal funcionamento dos serviços municipais;
- 2- O contrato encontra-se em fase de receção dos documentos de habilitação e caução, sendo necessário ainda efetuar o contrato, publicitação e submissão do procedimento para fiscalização prévia no Tribunal de Contas, e considerando que o valor é superior a € 950.000,00, só produz efeitos após o respetivo Visto, estimando-se que o mesmo se venha a verificar num prazo aproximado de 3 meses;
- 3- O contrato anterior findou em 20.01.2025, e estando a esgotar-se as reservas de gasóleo existentes no depósito de combustível do Município de Gondomar, torna-se imperioso a aquisição de gasóleo, sob pena de paralisação de diversos serviços do Município;
- 4- Nestes termos, e conforme informação do Serviço Requisitante, o procedimento a adotar poderá ser o ajuste direto previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com os seguintes fundamentos:
 - Pelo prazo estritamente necessário, estimado em 3 meses, prevendo-se que até essa data será concedido o visto do Tribunal de Contas do concurso público CP 29/24;
 - Por motivos de urgência imperiosa, porque o não abastecimento das viaturas e consequente paralisação, implicará a paralisação de diversos serviços municipais;



GONDOMAR

É Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV 2025

- Resultou de acontecimentos imprevistos, dado o número de concorrentes elevado (12) e os pedidos de esclarecimentos às propostas que foi preciso realizar, protelando os prazos previsíveis, não sendo imputáveis à entidade adjudicante.

Deste modo, estão reunidas as condições para se proceder a um ajuste direto, adotado em função de critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, uma vez que a mesma urgência torna impossível recorrer aos outros procedimentos previstos no CCP.

O preço base, decorre do preço médio do combustível (gasóleo simples) nas principais marcas no município de Gondomar à data de 20.01.2025, acrescido de 15%, arredondado à centena superior.

A escolha da entidade a convidar, decorre do resultado do procedimento por concurso público CP 29/24.

- 5- De acordo com a informação de 03.02.2025, prestada pela Divisão de Contabilidade, existe verba suficiente para a respetiva despesa contratual, no valor de € 154.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na rubrica 03.02.01.02.02 e com o número sequencial de cabimento 56733.
- 6- A competência para a escolha do procedimento a adotar cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do artigo 36.º e 38.º do CCP por ser a Entidade competente para autorizar a despesa.

Propõe-se:

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

- As peças do procedimento constituídas pelo Convite e Caderno de Encargos;

- A escolha do procedimento por ajuste direto, adotado em função de critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, com convite à entidade “Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda”, pelo preço base de € 154.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado ou até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 29/24, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.
- Delegar o poder de direção do procedimento na Chefe de Divisão da D.A.C.P., Dra. Manuela Silva.
- A designação para gestora do contrato da Dra. Maria José Ferreira, a exercer funções no Núcleo de Equipamento.

Gondomar, 4 de fevereiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara,¹

A Vereadora



(Dra. Aurora Vieira)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.

Para: Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda

Assunto: AD 07/25 - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Data: 2025.02.03

Serve a presente circular para convidar V. Exa. a apresentar proposta, a este Município, para o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as seguintes especificações:

1º) Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e com o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

2º) Órgão que tomou a decisão de contratar

Por força do mencionado no artigo 36.º do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal.

3º) Fundamento da escolha do procedimento

Ajuste direto, adotado em função de critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

4º) Objeto do concurso

O procedimento tem por objeto a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com o discriminado nas cláusulas do Caderno de Encargos.

5º) Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator densificado pelo fator preço.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV.2025

6º) Documentos da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos documentos abaixo discriminados:

- a) Declaração do Anexo I a esta carta convite;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta peça do concurso, isto é, documento que contenha o desconto fixo por cada litro de combustível a fornecer, assim como o preço total associado a uma quantidade máxima de contratação de 90.000 litros de gasóleo a granel, ambos os valores mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que ao preço total da proposta, acresce o imposto à taxa legal em vigor;
- c) Documento que justifique o Preço Unitário referido no Anexo A, correspondente ao preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtora), à data do envio do convite do Município;
- d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

2 – Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e preferencialmente assinados **eletronicamente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de **certificado digital qualificado**. Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

3 – A não apresentação de qualquer dos documentos enumerados no ponto 1 tem como consequência a exclusão da proposta.

7º) Preço base e prazo de entrega

O preço base é de € 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado



07.FEV 2025

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ou até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 29/24, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

8º) Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9º) Formalidades do modo de apresentação das propostas e data limite para a receção

A proposta, constituída pelos documentos discriminados no ponto 6.º) desta carta convite, preferencialmente **assinados eletronicamente** através de certificado digital qualificado, deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, para o endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, (cada email só poderá ter em anexo um máximo de 15 MB em ficheiros) até às 18:00h do 8.º dia a contar da data do envio das peças do procedimento.

10º) Adjudicação e documentos de habilitação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, e através do endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, e a declaração do anexo II do CCP que se anexa ao presente convite.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão



GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV.2025

Handwritten signature and initials

competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

11º) Caução

Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12º) Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, caso seja necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

13º) Publicitação e eficácia do contrato

A celebração do contrato será publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicada aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III ao CCP e do qual faz parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação do Presidente da Câmara,¹

A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV.2025

Joana Mota

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

Objeto do Contrato	Preço Unitário (1)	Desconto Unitário (2)	Preço Unitário Final (A)	Quantidade em litros (B)	PREÇO TOTAL C = (Ax B)
Gasóleo a Granel (litros)	€ ____	€ ____	€ ____	90.000	€ ____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preços/desconto Unitário até 4 casas decimais.

- (1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data do envio do convite do Município.
- (2) O desconto unitário corresponde ao desconto unitário fixo que deverá vigorar, na fase de execução do contrato, para cada litro de gasóleo a granel.
- (A) O preço unitário final diz respeito ao preço unitário de cada litro de gasóleo a granel após a aplicação do desconto unitário fixo ao preço unitário de referência.
- (B) Quantidade: Quantidade máxima de contratação fixada em 90.000 litros de gasóleo na cláusula 1.ª do caderno de encargos.
- (C) Preço Total: Estimativa do preço contratual.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 66 dias (artigo 65.º do CCP).

O Preço Total da Proposta para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de _____ (___ por extenso___), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao qual corresponde um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € _____ (___ por extenso___) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local),(data),[assinatura]

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 –...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



GONDOMAR
é pura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV 2025

exp. 100
JM

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV 2025

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV 2025

Joana Mota

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Combustível a adquirir: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstas na legislação em vigor;
- b) Quantidade máxima de contratação: 90.000 litros;
- c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: Carga, transporte e transfega;
- d) Local de entrega: nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;
- e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: cerca de 40.000 litros.

2 – Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um prazo de 3 meses, as encomendas deste Município poderão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após cada encomenda do Município de Gondomar.

3 – Tendo em conta a volatilidade do preço dos combustíveis rodoviários, sempre que houver uma alteração do preço de referência do gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor), o adjudicatário fica obrigado a comunicar esse facto à Divisão de Contabilidade e ao Núcleo de Equipamento, do Município de Gondomar, através dos endereços contabilidade@cm-gondomar.pt e equipamento@cm-gondomar.pt, juntando documento que comprove esse facto.

Cláusula 2.ª

Carga, Transporte e Transfega

1 – Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor. O depósito de combustível do Município de



43
Joana Mota

GONDOMAR
e futuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, tem uma capacidade de cerca de 40.000 litros e está instalado no Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme.

2 – Sempre que houver alguma anomalia resultante do abastecimento do combustível rodoviário, o Município de Gondomar deverá comunicar esse facto ao adjudicatário. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, anteriores à ocorrência da anomalia.

3 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s) ou do posto de abastecimento.

4 – O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços de um CAT para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimentos de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos, ou, em caso de inexigibilidade de redução do contrato a escrito, resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

07.FEV.2025

Joana Mota
JM

- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Caso seja reduzido contrato a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem início com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado ou até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 29/24, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV.2025

Joana Mota

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável e no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais caso seja reduzido contrato a escrito, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer gasóleo a granel, no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o clausulado contratual.
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a proceder à carga, ao transporte e à transfeza do gasóleo a granel, e a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Gondomar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Gondomar, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da respetiva entrega.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, após cada encomenda do Município de Gondomar.



07.FEV 2025

GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, a efetuar todas as demonstrações e a fornecer todas as explicações, que sejam necessárias para uma adequada e uma integral utilização e funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega, assim como as demonstrações e as explicações necessárias para efeitos de operacionalização, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal, a contar da data de aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 10.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.



GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07.FEV.2025

3 – O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 – Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 – Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Secção II

Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao fornecedor o preço resultante da aplicação do desconto unitário fixo, constante da proposta adjudicada, ao preço de referência do gasóleo a granel.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços de carga, transporte e transfega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 – O preço devido pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo máximo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, objeto deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante, devendo a faturação ser consentânea com o efetivamente fornecido.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária no montante máximo de 20% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
- 2 – As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Gondomar possa exigir uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 14.ª

Força Maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem caso de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A ocorrência de caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 – Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução pelo Município de Gondomar

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 – O Município de Gondomar poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar ou no procedimento pré-contratual, conforme a exigência ou dispensa da redução do contrato a escrito.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato ou do procedimento pré-contratual deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: 2111/2025

Serviço Requisitante: D4 Departamento de Gestão de Frota

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 02010202 Gasóleo

GOP: 25 Ano 2025

03 ADMINISTRAÇÃO GERAL

2022/1 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SERVIÇOS

Acc.: 7 Combustíveis e Outros Lubrificantes

Sub-acc.:2 Gasóleo

Dependente de: Pedido n. 211/2025 referente a RI n. 144/2025

Contrato:

N.Seq.: 56733

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 855 000,00

Cabimentado: 826 608,44

Saldo: 28 391,56

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
03/02/2025	2848	189 420,00					189 420,00	AD 07/25-Aquisição de gasóleo rodoviário a granel-MGD3289

07.FEV 2025

07.FEV 2025



33
Dei
↓

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

7 de fevereiro de 2025

Declaração de Voto - Ponto 4

Aquisição de gasóleo rodoviário a granel – Ajuste direto – Proposta

A presente proposta de "ajuste direto", tendente ao convite direto do Município a uma entidade à sua escolha, pese embora ser um procedimento de contratação pública, está bem identificado como sendo um procedimento sujeito a determinados riscos, como a dubiedade e a discricionariedade, devendo, por norma, ser evitável.

O presente procedimento por concurso para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, com um valor na ordem dos 1,5 milhões de euros, determinava cautela no "timing" do lançamento do mesmo, ocorrendo, desde logo, a sua abertura tardia (em 20Set2024), perspetivando-se assim que a conclusão do procedimento (consolidado pelo visto do Tribunal de Contas), não iria ocorrer atempadamente (considerando que o contrato caducaria em 20Jan2025).

Ou seja, é evidente a negligente responsabilidade do PS na gestão deste dossier, notando-se ainda a inscrição do preço, antes do IVA, de 1,71 euros por litro quando o preço no âmbito do concurso se cifra em 1,04 euros, ou seja, anota-se um agravamento deste preço em cerca de 65%, concorrendo, notoriamente, para uma prática danosa, estranhando-se que, perante a interpelação à maioria socialista sobre esta determinante, tais agravamentos nem estavam interiorizados.

O PSD pugna pela necessidade urgente de adotar estratégias e medidas que contribuam para o combate às graves alterações climáticas que nos atingem, e que frequentemente são noticiadas devido às nefastas consequências para as populações e, por isso, desde o início, questionou a razão de não serem implementadas medidas alternativas e mais eficientes, verificando-se uma ausência de capacidade política para garantir as necessárias condições na promoção de uma mobilidade verde.

Ou seja, a presente proposta, só entendível pela incompetência de planeamento, agora com um agravamento do custo, ambiental e financeiro, evidencia a negligente responsabilidade do PS na gestão deste dossier, não podendo o PSD corresponsabilizar-se com tal negligência política e incompetente gestão, atendendo a que, repita-se, com o conhecido término do anterior contrato em 21 de janeiro pp., deveria ter havido tomada de decisão em tempo útil, evitando-se, assim, todos os danos subsequentes, como aqui acontece.

Pelo exposto, o PSD vota contra a proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

07.FEV 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

34
G

APROVAÇÃO DESTA ATA

----- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 14h 45m.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

----- E eu, Sp. do Ceu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

Xm A Cam

----- OS(AS) VEREADORES(AS), -----

[Handwritten signatures of council members]
Valentim Santos
Cristina Coelho

A Dirigente Intermédia de 3.º grau, -----

Sp. do Ceu Santos